

PROJETO DE LEI Nº 157

DE 14 DE maio

DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14/05/2013
1º Secretário

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, os valores do vencimento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2013, ficam majorados em 6,2% (seis vírgula dois por cento), a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, à 1º de maio de 2013.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.

Deputado HELDER VALIN
Presidente

Deputado FREDERICO NASCIMENTO
1º Secretário

Deputado MARLÚCIO PEREIRA
2º Secretário



Justificativa

A presente proposição tem a finalidade de conceder, aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, revisão geral de sua remuneração, relativamente à data-base de 2013.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores do Poder Legislativo Goiano visando recompor as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No caso, a variação deste índice no exercício respectivo foi de 6,2% (seis vírgula dois por cento, sendo este o percentual que serviu de base para a formulação da presente proposição, para a qual pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Por tais razões, contamos com a aprovação desta importante matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 23/04/2013

Nº do Processo:2013001530

Interessado: SINDISLEG E DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

Nº: OFÍCIO Nº 23 /2013

Assunto: PROC. ADMINISTRATIVO

Sub-assunto: SOLICITAÇÃO

Observação:

SOLICITAMOS QUE SEJA FEITO O IMPACTO DA DATA BASE 2013.
REFERENTE A INFLAÇÃO 2012 NO PERCENTUAL DE 6.20.



Ofício n.º 23/2013


Goiânia, 23 de Abril de 2013.


Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exa, que seja feito o impacto financeiro da data base 2013, referente a inflação 2012 no percentual de 6.20 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme documento em anexo, para que seja pago aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas deste Poder a partir de 01.05.2013.

Desde já, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Euclides de Oliveira Franco
Presidente do SINDISLEG
EUCLIDES DE OLIVEIRA FRANCO
Presidente do SINDISLEG

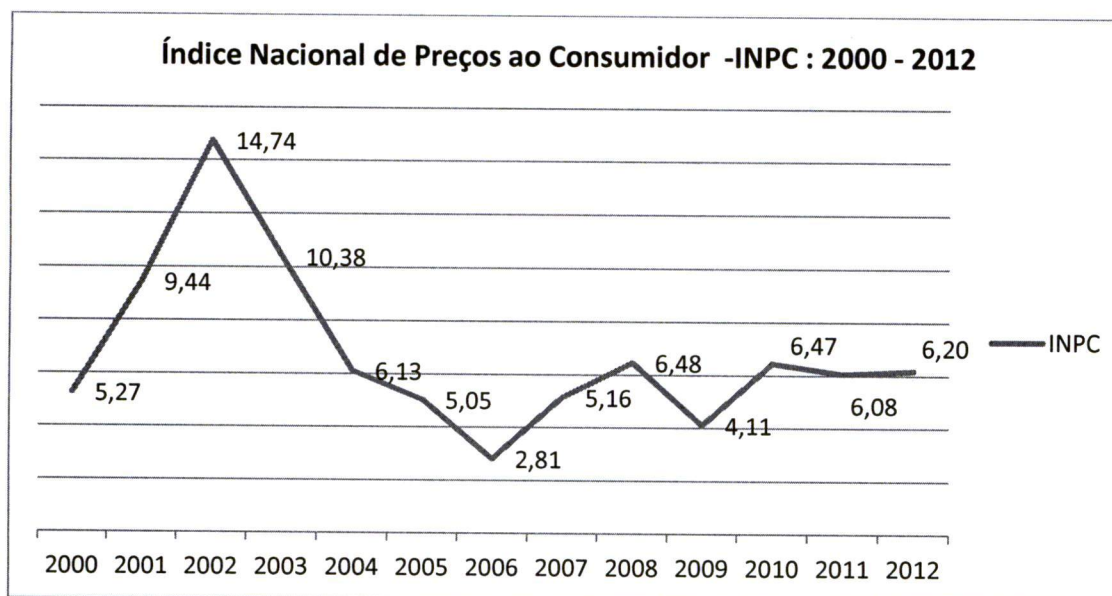

JACQUELINE NASIAZENE LIMA
Diretora de Recursos Humanos

Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

Tabela 1 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC : 2000 - 2012

Ano Base	INPC (% a.a.)
2000	5,27
2001	9,44
2002	14,74
2003	10,38
2004	6,13
2005	5,05
2006	2,81
2007	5,16
2008	6,48
2009	4,11
2010	6,47
2011	6,08
2012	6,20

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC)



Fonte:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC), disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201303_3.shtm>. Acesso em 23 de abril de 2013.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROCESSO Nº : 2013001530

INTERESSADO : **SINDISLEG E DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

ASSUNTO : Solicitamos que seja feito o impacto da data base 2013, referente a inflação 2012 no percentual de 6.20 apensado ao proc. N. 2013001531.

DESPACHO Nº 139/2013 - DG.: A Diretoria Financeira para análise do impacto incidente sobre a Folha.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 2013.

SAN THIAGO GARCIA DE ARAÚJO
- Chefe da Assessoria da Diretoria Geral -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

LEVANTAMENTO PARA DATA BASE E PADRÃO 2013 - BASE MAR/2013

RUBRICAS	VALORES REF. A MAR/2013	DATA BASE 6.2%	BASE DE CALCULO P/ PADRÃO	PADRAO 3 %	VALOR FINAL
VENCIMENTOS	R\$ 3.663.710,86	R\$ 227.150,07	R\$ 3.574.372,52	R\$ 107.231,18	R\$ 3.998.092,11
SUBSIDIO	R\$ 2.093.520,21	R\$ 129.798,25	R\$ 236.349,73	R\$ 7.090,49	R\$ 2.230.408,96
GRAT. ADIC.APERFEICOAMEN	R\$ 367.571,94	R\$ 22.789,46	R\$ 390.361,40	R\$ 11.710,84	R\$ 402.072,24
GRAT. ADIC. TEMPO SERVICO	R\$ 1.329.625,90	R\$ 82.436,81	R\$ 1.228.740,97	R\$ 36.862,23	R\$ 1.448.924,93
GRAT. ADIC.INCE FUNCIONAL	R\$ 92.705,80	R\$ 5.747,76	R\$ 58.262,92	R\$ 1.747,89	R\$ 100.201,45
DESEMPENHO	R\$ 209.185,48	R\$ 12.969,50	R\$ 127.157,24	R\$ 3.814,72	R\$ 225.969,70
	R\$ 7.756.320,19	R\$ 480.891,85		R\$ 168.457,34	R\$ 8.405.669,39

VALOR IMPÁCTO DATA BASE	R\$ 480.891,85
VALOR IMPÁCTO PADRÃO	R\$ 168.457,34
VALOR TOTAL IMPÁCTO	R\$ 649.349,20

Roberto Silva Ribeiro
Chefe de Seção Folha Pagamento

Jacqueline Nasiazene Lima
Diretora de Recursos Humanos



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



PROCESSO Nº 2013001530

INTERESSADO: SINDISLEG E DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: INPC ACUMULADO DE 2012

DESPACHO Nº 009/2013: Certifico que o INPC Acumulado do Exercício Financeiro do ano de 2012 ficou em 6,20%a.a.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE DA DIVISÃO DE APOIO FINANCEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de maio de 2013.


Edgard Pereira de Moura
Contador-CRC/DF-005792/0-21-GO
Chefe da Seção de Contabilidade



[Voltar a capa](#)

10/1/2013 às 09h16

INPC sobe 6,20% em 2012, aponta IBGE

AE AGÊNCIA ESTADO
DANIELA AMORIM

Recomendar 1

Tweetar

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) subiu 0,74% em dezembro, após ter registrado alta de 0,54% em novembro, segundo dados divulgados nesta quinta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com o resultado, o índice acumulou uma alta de 6,20% em 2012.

O INPC mede a variação dos preços para as famílias com renda de um a cinco salários mínimos e chefiadas por assalariados.

Recomendar 1

Tweetar

Compartilhar

<http://dm.com.br/texto/85044-inpc-sobe-62>



Comentar...

Comentário usando...

Plug-in social do Facebook

Publicidade

+Veja Também

- 08/02/2013 09h24 Índice de preços ao consumidor sobe 0,92%, segundo IBGE
- 08/11/2012 09h26 INPC avança 0,71% em outubro, segundo IBGE
- 06/10/2012 09h18 Preços ao consumidor sobem 0,63% em setembro, diz IBGE
- 06/09/2012 09h24 INPC de agosto fica em 0,45%, segundo IBGE
- 07/07/2012 09h13 INPC de junho fica em 0,26%, ante 0,55% de maio
- 06/04/2012 09h11 IPCA de março desacelera ritmo de alta e sobe 0,21%
- 11/02/2012 09h20 IPCA de janeiro sobe 0,56% contra 0,50% em dezembro
- 09/12/2011 09h59 Correção: INPC de novembro sobe 0,57%
- 09/12/2011 09h40 INPC de novembro sobe 0,57% em novembro
- 12/11/2011 09h42 Inflação medida pelo INPC é de 0,32% em outubro

Notícias

Capa
Cidades
Política
Esportes
Brasil
Mundo
Economia
Variedades
Entretenimento
Videos

DM.com.br

Fale
Expediente
Sobre
Trabalhe

Diário da Manhã

Fale
Expediente
Sobre
Trabalhe

Fundado em 1891

JORNAL DO BRASIL

Terça-feira, 7 de maio de 2013

O primeiro jornal 100% digital do país



Economia

10/01 às 09h10 - Atualizada em 10/01 às 09h12

INPC fecha 2012 em 6,20%

Jornal do Brasil

O INPC fechou 2012 com a taxa de 6,20%, acima dos 6,08% de 2011. Os alimentos tiveram variação de 10,41% e os não alimentícios, 4,54%. Em 2011, os alimentos subiram 6,27% e os não alimentícios 6,00%.

Quanto aos índices regionais, o maior foi o de Belém (8,35%), em virtude do expressivo aumento nos preços dos alimentos, que chegou a 13,94%. Brasília (4,63%) ficou com a menor taxa, onde os alimentos (7,37%) apresentaram a menor variação entre as áreas pesquisadas.

O INPC é calculado pelo IBGE desde 1979, se refere às famílias com rendimento monetário de 1 a 6 salários mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange nove regiões metropolitanas do país, além do município de Goiânia e de Brasília.



Compartilhe:

Recommend

6

0

Share

Tweet

0



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO

Processo: 2013.001.530

Interessado: SINDISLEG – Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Assunto: Reajuste de Salários – Data Base 2013.

Versa o presente sobre a solicitação do Sindisleg – Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Goiás, da concessão de reajuste salarial em 6,20% (seis vírgula dois por cento), referente à data base da categoria.

Acompanha os autos cópia de publicação do índice do INPC relativo ao exercício 2.012, indicado em 6,20 (seis vírgula dois por cento), estimativa de valor a ser agregado à folha de pagamento, na órbita de R\$ 480.891,85 (quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) para o reajuste da data base. Ainda consta dos autos manifestação da seção de contabilidade atestando estar correto o índice do INPC para o período de referência.

Este é o breve relato, passo a análise.

O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, no caso em tela da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que ocorre anualmente no mês de maio, trata-se, na realidade de reposição das perdas impostas pela inflação. A correção monetária dos vencimentos dos servidores públicos tem previsão legal no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.** (grifei)

A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no tópico de controle das despesas com pessoal, também disciplina a matéria, especificamente no inciso I, art. 22, importante notar que a vedação de que se trata o Paragrafo único esbarra na exceção prevista no inciso I do próprio artigo. *in verbis*;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.** (grifei)

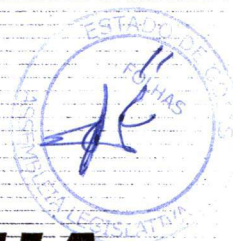
Trata o pleito, como se observa na legislação vigente, de reivindicação com previsão constitucional, assim, **a necessidade de estimar o impacto orçamentário-financeiro**, previsto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, **não se aplica às despesas ao reajustamento de remuneração de pessoal quando esta se tratar de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, em data-base.**

É o parecer, s; m. j.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 de maio de 2013.


WALDIR GOMES PEREIRA
Coordenadoria


Jayme de Oliveira Junior
Diretor Financeiro
13/05/2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 14/05/2013 Nº do Processo: 2013001805

Interessado: MESA DIRETORA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: MESA DIRETORA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 117 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, RELATIVAMENTE À DATA-BASE DE MAIO DE 2013.

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 357

DE 34 DE maio DE 2013.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
EREDACÃO
Em 14/05/2013
1º Secretário

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, os valores do vencimento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2013, ficam majorados em 6,2% (seis vírgula dois por cento), a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, à 1º de maio de 2013.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.

Deputado HELDER VALIN
Presidente

Deputado FREDERICO NASCIMENTO
1º Secretário

Deputado MARLÚCIO PEREIRA
2º Secretário

Justificativa

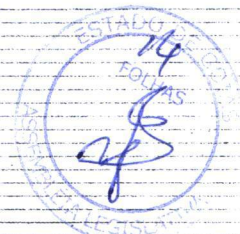
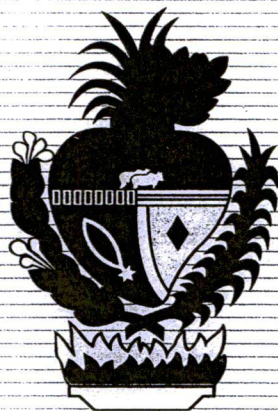


A presente propositura tem a finalidade de conceder, aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, revisão geral de sua remuneração, relativamente à data-base de 2013.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores do Poder Legislativo Goiano visando recompor as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No caso, a variação deste índice no exercício respectivo foi de 6,2% (seis vírgula dois por cento, sendo este o percentual que serviu de base para a formulação da presente propositura, para a qual pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Por tais razões, contamos com a aprovação desta importante matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 23/04/2013 Nº do Processo: 2013001530

Interessado: SINDISLEG E DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

Nº: OFÍCIO Nº 23 /2013

Assunto: PROC. ADMINISTRATIVO

Sub-assunto: SOLICITAÇÃO

Observação:

SOLICITAMOS QUE SEJA FEITO O IMPACTO DA DATA BASE 2013.
REFERENTE A INFLAÇÃO 2012 NO PERCENTUAL DE 6.20.

Seção de Protocolo e Arquivo



Ofício n.º 23/2013

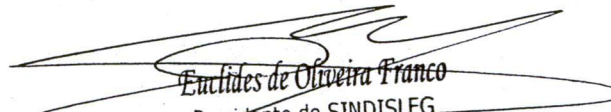
Goiânia, 23 de Abril de 2013.


Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Exa, que seja feito o impacto financeiro da data base 2013, referente a inflação 2012 no percentual de 6.20 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme documento em anexo, para que seja pago aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas deste Poder a partir de 01.05.2013.

Desde já, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Euclides de Oliveira Franco
Presidente do SINDISLEG
EUCLIDES DE OLIVEIRA FRANCO
Presidente do SINDISLEG


JACQUELINE NASIAZENE LIMA
Diretora de Recursos Humanos

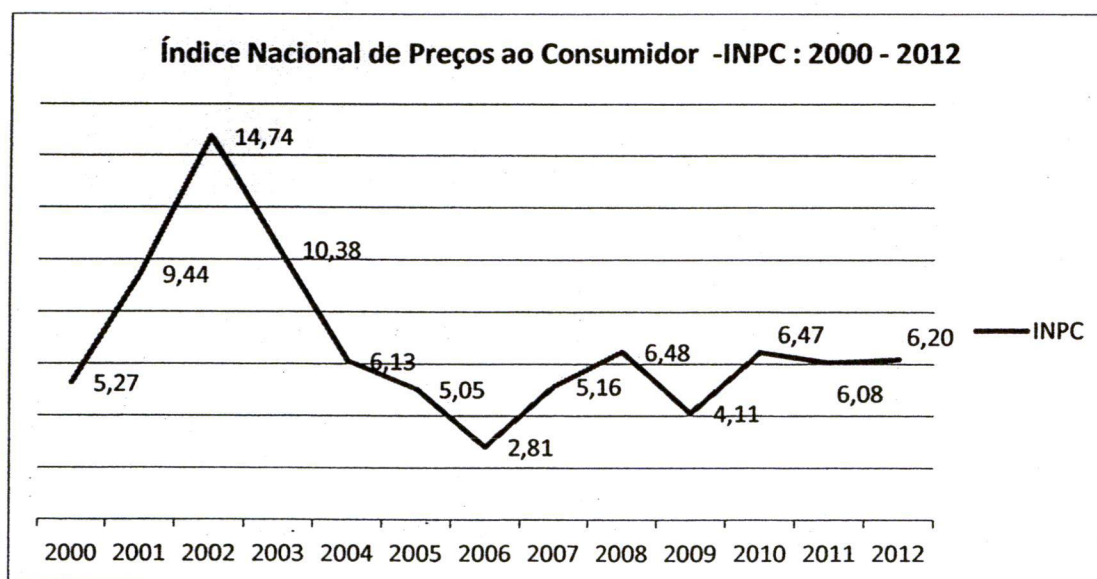


Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

Tabela 1 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC : 2000 - 2012

Ano Base	INPC (% a.a.)
2000	5,27
2001	9,44
2002	14,74
2003	10,38
2004	6,13
2005	5,05
2006	2,81
2007	5,16
2008	6,48
2009	4,11
2010	6,47
2011	6,08
2012	6,20

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC)



Fonte:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC), disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201303_3.shtm>. Acesso em 23 de abril de 2013.



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



PROCESSO Nº : 2013001530

INTERESSADO : **SINDISLEG E DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

ASSUNTO : Solicitamos que seja feito o impacto da data base 2013, referente a inflação 2012 no percentual de 6.20 apensado ao proc. N. 2013001531.

DESPACHO Nº 139/2013 - DG.: A Diretoria Financeira para análise do impacto incidente sobre a Folha.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 29
de abril de 2013.

SAN THIAGO GARCIA DE ARAÚJO
- Chefe da Assessoria da Diretoria Geral -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
LEVANTAMENTO PARA DATA BASE E PADRÃO 2013 - BASE MAR/2013

RUBRICAS	VALORES REF. A MAR/2013	DATA BASE 6.2%	BASE DE CALCULO P/ PADRÃO	PADRAO 3 %	VALOR FINAL
VENCIMENTOS	R\$ 3.663.710,86	R\$ 227.150,07	R\$ 3.574.372,52	R\$ 107.231,18	R\$ 3.998.092,11
SUBSIDIO	R\$ 2.093.520,21	R\$ 129.798,25	R\$ 236.349,73	R\$ 7.090,49	R\$ 2.230.408,96
GRAT. ADIC.APERFEICOAMEN	R\$ 367.571,94	R\$ 22.789,46	R\$ 390.361,40	R\$ 11.710,84	R\$ 402.072,24
GRAT. ADIC. TEMPO SERVICO	R\$ 1.329.625,90	R\$ 82.436,81	R\$ 1.228.740,97	R\$ 36.862,23	R\$ 1.448.924,93
GRAT. ADIC.INCE FUNCIONAL	R\$ 92.705,80	R\$ 5.747,76	R\$ 58.262,92	R\$ 1.747,89	R\$ 100.201,45
DESEMPENHO	R\$ 209.185,48	R\$ 12.969,50	R\$ 127.157,24	R\$ 3.814,72	R\$ 225.969,70
	R\$ 7.756.320,19	R\$ 480.891,85		R\$ 168.457,34	R\$ 8.405.669,39

VALOR IMPACTO DATA BASE	R\$	480.891,85
VALOR IMPACTO PADRÃO	R\$	168.457,34
VALOR TOTAL IMPACTO	R\$	649.349,20

Roberto Silva Ribeiro
Roberto Silva Ribeiro
Secretário de Administração

Jacqueline Nasiazene Lima
Jacqueline Nasiazene Lima
Diretora de Recursos Humanos



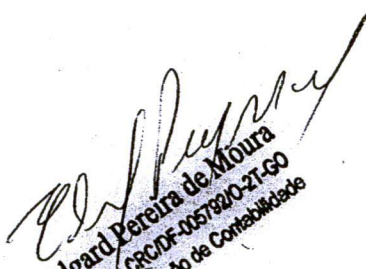
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA



PROCESSO Nº 2013001530
INTERESSADO: SINDISLEG E DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: INPC ACUMULADO DE 2012

DESPACHO Nº 009/2013: Certifico que o INPC Acumulado do Exercício Financeiro do ano de 2012 ficou em 6,20%a.a.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE DA DIVISÃO DE APOIO FINANCEIRO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de maio de 2013.


Edgard Pereira de Moura
Contador-CRC/DF-02578920-21-GO
Chefe da Seção de Contabilidade



Busque no DM.com.br

/ECONOMIA

Voltar a capa

10/1/2013 às 09h16

INPC sobe 6,20% em 2012, aponta IBGE

AE AGÊNCIA ESTADO DANIELA AMORIM

Recomendar { 1 } Tweetar { }

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) subiu 0,74% em dezembro, após ter registrado alta de 0,54% em novembro, segundo dados divulgados nesta quinta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com o resultado, o índice acumulou uma alta de 6,20% em 2012.

O INPC mede a variação dos preços para as famílias com renda de um a cinco salários mínimos e chefiadas por assalariados.

Recomendar { 1 } Tweetar { } Compartilhar { } <http://dm.com.br/texto/85044-inpc-sobe-62>



Comentar...

Comentário usando...

Plug-in social do Facebook

Publicidade

+Veja Também	
08/02/2013 09h24	Índice de preços ao consumidor sobe 0,92%, segundo IBGE
08/11/2012 09h26	INPC avança 0,71% em outubro, segundo IBGE
06/10/2012 09h18	Preços ao consumidor sobem 0,63% em setembro, diz IBGE
06/09/2012 09h24	INPC de agosto fica em 0,45%, segundo IBGE
07/07/2012 09h13	INPC de junho fica em 0,26%, ante 0,55% de maio
06/04/2012 09h11	IPCA de março desacelera ritmo de alta e sobe 0,21%
11/02/2012 09h20	IPCA de janeiro sobe 0,56% contra 0,50% em dezembro
09/12/2011 09h59	Correção: INPC de novembro sobe 0,57%
09/12/2011 09h40	INPC de novembro sobe 0,57% em novembro
12/11/2011 09h42	Inflação medida pelo INPC é de 0,32% em outubro

Notícias

- Capa
- Cidades
- Política
- Esportes
- Brasil
- Mundo
- Economia
- Variedades
- Entretenimento
- Videos

DM.com.br

- Fale
- Expediente
- Sobre
- Trabalhe

Diário da Manhã

- Fale
- Expediente
- Sobre
- Trabalhe

Fundado em 1891

JORNAL DO BRASIL

Terça-feira, 7 de maio de 2013



O primeiro jornal 100% digital do país

Economia

10/01 às 09h10 - Atualizada em 10/01 às 09h12

INPC fecha 2012 em 6,20%

Jornal do Brasil

O INPC fechou 2012 com a taxa de 6,20%, acima dos 6,08% de 2011. Os alimentos tiveram variação de 10,41% e os não alimentícios, 4,54%. Em 2011, os alimentos subiram 6,27% e os não alimentícios 6,00%.

Quanto aos índices regionais, o maior foi o de Belém (8,35%), em virtude do expressivo aumento nos preços dos alimentos, que chegou a 13,94%. Brasília (4,63%) ficou com a menor taxa, onde os alimentos (7,37%) apresentaram a menor variação entre as áreas pesquisadas.

O INPC é calculado pelo IBGE desde 1979, se refere às famílias com rendimento monetário de 1 a 6 salários mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange nove regiões metropolitanas do país, além do município de Goiânia e de Brasília.

Compartilhe: 6 0



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO

Processo: 2013.001.530

Interessado: SINDISLEG – Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Assunto: Reajuste de Salários – Data Base 2013.

Versa o presente sobre a solicitação do Sindisleg – Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Goiás, da concessão de reajuste salarial em 6,20% (seis vírgula dois por cento), referente à data base da categoria.

Acompanha os autos cópia de publicação do índice do INPC relativo ao exercício 2.012, indicado em 6,20 (seis vírgula dois por cento), estimativa de valor a ser agregado à folha de pagamento, na órbita de R\$ 480.891,85 (quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) para o reajuste da data base. Ainda consta dos autos manifestação da seção de contabilidade atestando estar correto o índice do INPC para o período de referência.

Este é o breve relato, passo a análise.

O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, no caso em tela da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que ocorre anualmente no mês de maio, trata-se, na realidade de reposição das perdas impostas pela inflação. A correção monetária dos vencimentos dos servidores públicos tem previsão legal no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.** (grifei)



A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no tópico de controle das despesas com pessoal, também disciplina a matéria, especificamente no inciso I, art. 22, importante notar que a vedação de que se trata o Parágrafo único esbarra na exceção prevista no inciso I do próprio artigo. *in verbis*;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.** (grifei)

Trata o pleito, como se observa na legislação vigente, de reivindicação com previsão constitucional, assim, **a necessidade de estimar o impacto orçamentário-financeiro**, previsto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, **não se aplica às despesas ao reajustamento de remuneração de pessoal quando esta se tratar de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, em data-base.**

É o parecer, s; m. j.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 de maio de 2013.


WALDIR GOMES PEREIRA
Coordenadoria


Jayme de Oliveira Junior
Diretor Financeiro
13/05/2013



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. HELIO DE SAUSA

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 05 / 2013.

Presidente: [Signature]



PROCESSO Nº : 2013001805
INTERESSADO : **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (MESA DIRETORA)**
ASSUNTO : Concede Revisão Geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.
CONTROLE Rproc.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do Projeto de Lei n. 117-AL, subscrito pelos nobres integrantes da Mesa Diretora desta Casa de Leis, mediante o qual concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de 2013, o que significa uma majoração vencimental da ordem de 6,2% (seis virgula dois por cento), já a partir do fluente mês de maio.

A iniciativa em análise, está fulcrada no mandamento constitucional constante do Inciso X do Art. 37 da Carta Republicana, bem como no preceito contido no inciso XV, do art. 11 da Carta Estadual, que, respectivamente, determiniam, verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta **de qualquer dos Poderes** da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

4



“Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

.....
XV - elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços de sua Secretaria, provê-los, conceder aposentadoria aos seus servidores e pensão aos seus dependentes, no caso de morte, e, **observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal pertinente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixar ou alterar sua remuneração ou subsídio;**”

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

Portanto, a matéria é constitucional e sob este aspecto não merece reparos.

Igualmente, está a propositura assente com o regimento interno e toda a legislação de regência, notadamente, com a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, vez que, a **Assembléia não pode deixar de atender às determinações constitucionais de fazer a correção inflacionária dos vencimentos dos servidores de seu quadro, nos termos do art. 37, X da Carta Federal**, até mesmo no caso de encontrar-se acima dos limites legais de gastos com pessoal. Aliás, nesse sentido, deve ser ressaltado que a própria **lei de responsabilidade fiscal** em seu art. 22, I, **autoriza, a título de exceção, a concessão da revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal, MESMO E SE FOSSE O CASO, DE ENCONTRAR-SE O ÓRGÃO ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO PARA DESPESAS COM PESSOAL**, senão vejamos:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, **reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título**, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**”

4



Daí se vê que foram cumpridos, pela Assembleia Legislativa, os ditames do dispositivo constitucional antes transcrito, tanto ao conceder **a revisão por lei específica, que também é de sua privativa iniciativa**, quanto assegurou a igualdade nos índices revisionais na mesma data (chamada **data-base**).

Face ao exposto, **diante das inquestionáveis constitucionalidade, regimentalidade e legalidade da propositura, manifesto-me por sua integral aprovação.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator

Jar.



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator Favorável à Matéria.

Processo nº 18054

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 05 /2013.

Presidente:

APROVADO EM 1
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 23 / 05 / 2023
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23 / 05 / 2023
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 887 – P

Goiânia, 23 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 66, aprovado em sessão realizada no dia 22 de maio do corrente ano, de autoria da **MESA DIRETORA**, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

Atenciosamente,



Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66, DE 22 DE MAIO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto do *caput*, os valores do vencimento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2013, ficam majorados em 6,2% (seis vírgula dois por cento), a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de maio de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de maio de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -